



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 36.343 de 25 de Novembro de 1994

APROVA O REGULAMENTO DE PROMOÇÕES
DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

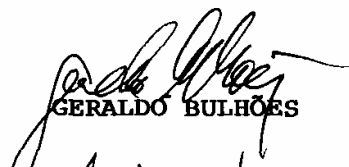
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual,

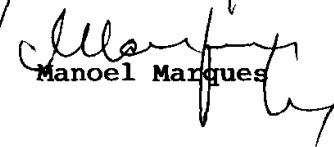
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Promoções de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas que com este expede.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 25 de Novembro de 1994, 106º da República.


GERALDO BULHÕES


Manoel Marques

**REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas e as condições que regulam as promoções de Praças em serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Promoção é um ato administrativo que tem por finalidade básica o preenchimento seletivo, gradual e sucessivo, dos claros existentes nas graduações superiores, de conformidade com os efetivos fixados em lei para as diferentes qualificações.

Art. 3º - A forma gradual e sucessiva de acesso das Praças, na hierarquia Bombeiro-Militar, resultará de um planejamento elaborado pelo Comando Geral da Corporação, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para as Praças.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Promoção

Art. 4º - As Promoções das Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas serão realizadas pelos seguintes critérios:

- I - Antiguidade;
- II - Merecimento;
- III - Bravura.

§ 1º - A Praça Bombeiro-Militar poderá ser promovida "post-mortem".

§ 2º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independentemente de vaga.

Art. 5º - Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os de mais de igual graduação, dentro da mesma Qualificação Bombeiro - Militar Particular (QBMP).

Art. 6º - Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do graduado entre seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, a Ficha de Promoção, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Art. 7º - As promoções a que se referem os artigos 5º e 6º deste regulamento serão efetuadas para preenchimento



de vagas estabelecidas em cada QBMP.

Art. 8º - Promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato ou atos incomuns de coragem e audácia que, ultra passando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações bombeiros militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

Art. 9º - Promoção "post-mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado à Praça falecida em cumprimento do dever ou em consequência disso, ou a reconhecer o direito de graduado a quem cabia a promoção não efetivada por motivo do óbito.

Art. 10 - Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao graduado preterido o direito à promoção que lhe caberia.

Parágrafo único - A promoção em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento, sendo o graduado colocado na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que é feita a sua promoção.

Art. 11 - As promoções por antiguidade e merecimento, ressalvadas as promoções dos músicos, serão efetuadas nas seguintes proporções, em relação ao número de vagas:

I - a Cabo e a Terceiro Sargento, de acordo com a ordem de classificação intelectual obtida no curso de formação;

II - para a graduação de Segundo Sargento - duas por antiguidade e uma por merecimento;

III - para a graduação de Primeiro Sargento - uma por antiguidade e uma por merecimento;

IV - para a graduação de Subtenente - uma por antiguidade e duas por merecimento.

Parágrafo único - Nas diferentes qualificações, a distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre os totais das vagas existentes nas graduações a que se referem, e será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

CAPÍTULO III

Das Condições Básicas

Art. 12 - São condições imprescindíveis para a promoção da Praça à graduação superior:

I - ter concluído, com aproveitamento, até a data prevista para encerramento das alterações, o curso que a habilita ao desempenho dos cargos e funções próprias da graduação superior;

II - ter preenchido, até a data do encerramento das alterações, os seguintes requisitos:



a) interstício mínimo:

- Primeiro Sargento - 12 (doze) anos de efetivo serviço na Corporação, 02 (dois) dos quais na graduação;
- Segundo Sargento - 02 (dois) anos na graduação;
- Terceiro Sargento - 04 (quatro) anos na graduação;

b) serviço arregimentado:

- Primeiro Sargento - 01 (um) ano;
- Segundo Sargento - 02 (dois) anos;
- Terceiro Sargento - 03 (três) anos;

III - estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

IV - ter sido submetido a inspeção de saúde, para fins de promoção, e julgado "apto";

V - ter sido incluído no Quadro de Acesso da respectiva qualificação.

Parágrafo único - Será computado como de serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

- a) em Unidades e Subunidades Operacionais;
- b) em órgãos de direção e apoio;
- c) em funções técnicas de suas especialidades, pelos graduados especialistas, em qualquer Organização Bombeiro Militar.

Art. 13 - Na promoção por merecimento, além de satisfazer as condições do artigo anterior, o Sargento deverá estar classificado, pela contagem de pontos da Ficha de Promoção, dentro do total de vagas a preencher por esse critério.

Art. 14 - O Sargento BM agregado, quando estiver no desempenho de cargo considerado de natureza ou de interesse bombeiro-militar, poderá ser promovido por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulado.

Art. 15 - A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de acesso nem a consequente promoção da Praça à graduação imediata.

Parágrafo único - No caso de incapacidade física definitiva, ou incapacidade física temporária por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, a Praça será reformada conforme dispuser o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Alagoas.

Art. 16 - A promoção às graduações de Terceiro Sargento e Cabo BM obedecerá às seguintes condições mínimas:

I - o estabelecido nos incisos III e IV do artigo 12 deste Regulamento;

II - ter concluído o curso respectivo com aproveitamento.

Art. 17 - O graduado que se julgar prejudicado em consequência de composição de Quadro de Acesso (QA) poderá

interpor recurso ao Comandante-Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação oficial do ato que julga prejudicá-lo.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo, após ser analisado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), deverá ser solucionado no prazo que permita ao recorrente, em caso de deferimento, ser considerado para a promoção em curso.

Art. 18 - O graduado será ressarcido de preterição, desde que lhe seja reconhecido o direito à promoção quando:

I - obtiver o provimento de recurso interposto;

II - cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

III - for impronunciado ou absolvido em processo a que estiver respondendo, por sentença transitada em julgado;

IV - for declarado isento de culpa por Conselho de Disciplina;

V - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

§ 1º - Para a promoção de que trata este artigo, ficará dispensada a exigência do inciso V do Artigo 12 deste Regulamento.

§ 2º - A promoção terá vigência a partir da data em que o graduado for preterido e será efetuada tão logo lhe seja reconhecido o direito a ela.

CAPÍTULO V

Do Processamento das Promoções

Art. 19 - As promoções às graduações de Subtenente, Primeiro Sargento e Segundo Sargento BM, serão realizadas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, por ato do Comandante-Geral, com base em proposta da Comissão de Promoções de Praças (CPP).

Art. 20 - As promoções às graduações de Terceiro Sargento e de Cabo BM serão realizadas, para preenchimento das vagas existentes na Corporação, por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, obedecendo à classificação por merecimento intelectual obtida nos respectivos Cursos de Formação.

Parágrafo único - Os alunos dos Cursos de Formação a que se refere este artigo, que deixarem de ser promovidos por falta de vagas, terão suas promoções efetivadas em



qualquer época, à medida que as vagas forem surgindo, desde que não ultrapassem 3 (três) anos da data da conclusão do curso.

Art. 21 - O preenchimento dos claros nas graduações das várias Qualificações Bombeiros Militares Particulares (QBMP) dependerá da realização de:

I - Curso de Formação de Cabos (CFC) para a promoção a Cabo BM;

II - Curso de Formação de Sargentos (CFS) para a promoção a Terceiro Sargento BM;

III - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) para a promoção a Primeiro Sargento BM.

Art. 22 - As promoções das praças músicos serão realizadas de acordo com o que prescreve o Regulamento de Promoções de Praças da Qualificação Particular Músico, em consonância com este Regulamento, tendo-se por base o resultado de concurso específico para a graduação.

Art. 23 - O processamento das promoções obedecerá ao calendário constante do anexo I a este Decreto e constará dos seguintes trabalhos e providências:

I - encerramento das alterações dos Sargentos BM para organização dos Quadros de Acesso;

II - fixação dos prazos para remessa da documentação dos graduados à Comissão de Promoções de Praças para apreciação com vistas ao ingresso dos mesmos em Quadro de Acesso;

III - apuração das vagas a preencher;

IV - fixação dos limites quantitativos para a organização dos Quadros de Acesso;

V - aprovação pelo Comandante-Geral dos Quadros de Acesso;

VI - inspeção de saúde dos graduados;

VII - promoções.

Art. 24 - As alterações dos Sargentos Bombeiros Militares, para fins de organização de Quadro de Acesso, referir-se-ão:

I - a 31 de dezembro do ano anterior, para a organização dos Quadros de acesso por Antiguidade e Merecimento relativos às promoções de 26 de maio;

II - a 30 de junho para a organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento relativos às promoções de 29 de novembro.

§ 1º - Não serão consideradas as alterações ocorridas com o graduado após a data de encerramento das alterações para as promoções em processamento, exceto as constantes



dos incisos I e II do artigo 12, bem como do artigo 32 deste Regulamento.

§ 2º - O Sargento BM que na época de encerramento das alterações não satisfizer as condições de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa vir a satisfazê-las até a data da promoção, será incluído condicionalmente em Quadro de Acesso por Antiguidade ou por Merecimento e promovido por um desses critérios desde que, na data da promoção, venha a satisfazer as referidas condições e lhe caiba a vez.

§ 3º - As promoções deverão preencher, inicialmente, as vagas distribuídas para o critério de merecimento.

Art. 25 - Serão computadas, para fins de promoções, as vagas decorrentes de:

- I - promoções à graduação superior;
- II - passagem à situação de inatividade;
- III - licenciamento;
- IV - mudança de Qualificação Bombeiro Militar Particular (QBMP);
- V - falecimento; e
- VI - aumento de efetivo.

§ 1º - As vagas serão consideradas abertas:
a) na data de publicação do ato de promoção, passagem à situação de inatividade, licenciamento ou mudança de QBMP, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
b) na data oficial do óbito;
c) como dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º - O preenchimento de uma vaga acarretará a abertura de outra nas graduações inferiores, sendo essa quência interrompida na graduação em que houver preenchimento por excedente.

§ 3º - Serão também consideradas as vagas que resultarem de transferências "ex-offício" para a reserva remunerada, já previstas até a data da promoção.

§ 4º - As vagas decorrentes de promoção em ressarcimento de preterição serão consideradas abertas a partir da data do ato que as originou, e não da data de preterição.

§ 5º - Não abre vaga o graduado que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 26 - As promoções por ato de bravura e em ressarcimento de preterição, ocorrerão independentemente da existência de vagas.



Parágrafo Único - Os promovidos por ato de bravura permanecerão excedentes, se for o caso, até a abertura da vaga correspondente em sua QBMP e os promovidos em ressarcimento de preterição ocuparão o lugar que lhes corresponde na escala hierárquica.

Art. 27 - As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nos dias 26 de maio e 29 de novembro de cada ano, por ato do Comandante-Geral.

§ 1º - As promoções por ato de bravura e "post-mortem" ocorrerão em qualquer data.

§ 2º - As promoções a Cabo e a 3º Sargento BM ocorrerão por ocasião do término do respectivo curso e no caso dos músicos, da aprovação em concurso.

§ 3º - As promoções a que se refere o parágrafo anterior obedecerão à ordem decrescente do grau final obtido no respectivo curso ou concurso, dentro das respectivas QBMP.

Art. 28 - A promoção por ato de bravura é efetivada pelo Governador do Estado de Alagoas para premiar ato ou atos que se revistam das características a que se refere o artigo 8º deste Regulamento, praticados na vigência de estado de guerra, ou em operações Bombeiros Militares em tempo de paz.

§ 1º - O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária, realizada por uma comissão especial para esse fim designada pelo Comandante-Geral.

§ 2º - As promoções por ato de bravura não se aplicam as exigências para promoções por outros critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º - O graduado promovido por bravura que não satisfizer as condições exigidas para o acesso obtido, ser-lhe-á concedida a oportunidade para satisfazê-las.

§ 4º - Se as condições a que se refere o parágrafo anterior não forem satisfeitas no prazo concedido, será facultado ao graduado continuar no serviço ativo na graduação que atingiu, até a idade limite de permanência, quando será transferido para a reserva ou reformado, com os benefícios que a lei lhe assegurar.

§ 5º - No caso de falecimento do graduado, a promoção por ato de bravura exclui a promoção "post-mortem" que resultaria das consequências do ato de bravura.

Art. 29 - A promoção "post-mortem" à graduação imediata é efetivada quando a praça falecer em uma das seguintes situações:



I - em operações de Bombeiros Militares ou qualquer outra ação de manutenção da ordem pública;

II - em consequência de ferimento recebido em operações de Bombeiros Militares ou em ações de manutenção da ordem pública, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraídas nessas situações, ou que nelas tenham sua causa eficiente;

III - em acidente de serviço, definido pelo Poder Executivo Estadual, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente;

IV - se, ao falecer, estiver incluído no Quadro de Acesso por antiguidade (QAA) ou por merecimento (QAM).

§ 1º - A promoção que resultar de quaisquer das situações estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo, independerá daquela prevista no inciso IV deste artigo.

§ 2º - Para efeito de aplicação do inciso IV deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Antiguidade ou Merecimento em que a praça falecida tenha sido incluída.

§ 3º - Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade nas condições estabelecidas neste artigo, serão comprovados por Atestado de Origem, Inquérito Sanitário de Origem ou Ficha de Evacuação, sendo os registros do acidente, da baixa ao Hospital e do tratamento nas enfermarias e hospitais, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

CAPÍTULO V

Dos Quadros de Acesso

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 30 - Quadros de Acesso são relações nominais de graduados, organizados por Qualificação Bombeiro Militar Particular (QBMP), em cada graduação, para as promoções por antiguidade e por merecimento.

Parágrafo único - Os Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e por Merecimento (QAM) serão organizados para cada uma das datas de promoções previstas no Art. 27 deste Regulamento.

Art. 31 - Os QAA e QAM serão organizados, respectivamente, com número de graduados igual a duas vezes o número total de vagas na Qualificação, recrutados dentre os mais antigos em cada QBMP, numerados e relacionados da seguinte forma:

I - no QAA, por ordem de precedência hierárquica;



II - no QAM, na ordem decrescente de pontos a purados na Ficha de Promoção.

Parágrafo único - Excetuados os casos de inexistência de graduados habilitados em quantidade suficiente, os QAA e QAM não poderão, quando ocorrerem menos de 7 (sete) vagas, conter número de candidatos à promoção inferior a:

- a) 6 (seis), quando houver de 1 (uma) a 3 (três) vagas;
- b) 12 (doze), quando houver de 4 (quatro) a 6 (seis) vagas.

Art. 32 - Não será incluído em Quadro de Acesso o graduado que:

I - deixar de satisfazer as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 12 deste Regulamento;

II - for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada.

III - venha a atingir até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;

IV - esteja respondendo a Conselho de Disciplina;

V - for condenado à pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por suspensão condicional dela:

VI - esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular;

VII - seja considerado desertor;

VIII - tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar, em inspeção de saúde;

IX - seja considerado desaparecido ou extraviado;

X - esteja com suas folhas de alterações incompletas.

Art. 33 - Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o graduado que:

I - tenha sido nele incluído indevidamente;

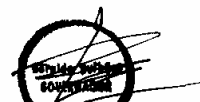
II - vier a falecer;

III - vier a ser promovido por ato de bravura ou em ressarcimento de preterição;

IV - passar para a inatividade;

V - for licenciado do serviço ativo.

Art. 34 - Será excluído do QAM já organizado, ou dele não poderá constar, o graduado que:



I - agregar ou estiver agregado:

a) por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;

b) em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil, temporário e não eletivo, inclusive da Administração Indireta ou Fundacional Pública;

c) por ter passado à disposição de Órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou de Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

II - ultrapassar na graduação, na situação de à disposição de órgão estranho ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, mesmo que no exercício de cargo de interesse Bombeiro Militar, os seguintes prazos, contados ininterruptamente ou não:

a) 1º Sargento BM: 4 (quatro) anos,

b) 2º Sargento BM: 3 (três) anos;

c) 3º Sargento BM: 3 (três) anos.

§ 1º - Para poder ser incluído ou reincluído no QAM, o graduado deve reverter ao serviço ativo, no âmbito da Corporação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da promoção.

§ 2º - As disposições contidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos graduados que se encontrem à disposição da Casa Militar do Governador do Estado, do Gabinete do Vice-Governador do Estado, das Assessorias Militares da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e da Justiça Militar Estadual do Estado.

Art. 35 - A Comissão de Promoções de Praças organizará os QAA e QAM, e providenciando no sentido de que os limites fixados por QBMP sejam publicados no Boletim Geral Osetensivo, de acordo com o calendário estabelecido no anexo I.

Art. 36 - Para as promoções às graduações de Segundo Sargento, Primeiro Sargento e Subtenente, serão organizados Quadros de Acesso por Antiguidade, obedecendo exclusivamente à ordem de antiguidade, e Quadros de Acesso por Merecimento, que serão calcados na Ficha de Promoção, observando-se o disposto nos artigos 12, 32, 33 e 34 deste Regulamento.

Parágrafo único - Para o estabelecimento da ordem de antiguidade deverá ser observado o disposto no Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Alagoas.

Art. 37 - Os Quadros de Acesso a Cabo BM Músico e a 3º Sargento Músico serão organizados por instrumentos em ordem decrescente do grau final obtido pelo candidato no



concurso de habilitação correspondente.

Parágrafo único - Os Quadros de Acesso a que se refere este artigo serão estabelecidos para o preenchimento das vagas de um determinado instrumento no âmbito da Corporação.

Art. 38 - Os documentos básicos necessários à organização dos QA são as Folhas de Alterações e as Fichas de Promoções.

Art. 39 - O Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Bombeiro Militar (OBM) deverá registrar, de próprio punho, seu conceito sobre os graduados que lhe são subordinados, em Ficha de Conceito, conforme modelo estabelecido no anexo II a este Regulamento.

SEÇÃO II

Da Ficha de Promoção

Art. 40 - A Ficha de Promoção, destinada ao cômputo dos pontos que quantificarão o mérito do graduado, observará o modelo estabelecido no anexo III a este Regulamento e será elaborada pela Comissão de Promoções de Praças.

Art. 41 - A Ficha de Promoção será preenchida com dados colhidos nas Folhas de Alterações e na Ficha de Conceito, os quais receberão os valores numéricos positivos e/ou negativos, conforme o caso.

§ 1º - Receberão valores numéricos positivos:

- a) tempo de efetivo serviço;
- b) cursos Bombeiros Militares;
- c) medalhas e condecorações; e
- d) conceito moral e profissional.

§ 2º - Receberão valores numéricos negativos:

- a) punições disciplinares;
- b) condenações por crime militar ou comum; e
- c) falta de aproveitamento em curso Bombeiro Militar.

Art. 42 - No tempo de efetivo serviço será considerado:

I - em função Bombeiro-Militar ou de natureza Bombeiro-Militar, o período compreendido entre a data de inclusão e a data de encerramento das alterações, contando-se 1 (um) ponto por semestre ou fração de tempo superior a 90 (noventa) dias;

II - na graduação atual, o período compreendido entre a data da última promoção e a data de encerramento das alterações, contando-se 2 (dois) pontos por semestre ou fração de tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 43 - Aos cursos Bombeiros Militares



concluídos com aproveitamento serão atribuídos os seguintes valores numéricos:

I - Curso de Formação de Sargentos ou equivalentes:

- a) conceito "B" - 30 (trinta) pontos; e
- b) conceito "MB" - 50 (cinquenta) pontos.

II - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalentes:

- a) conceito "B" - 30 (trinta) pontos; e
- b) conceito "MB" - 50 (cinquenta) pontos.

III - Curso de Extensão ou Especialização:

- a) conceito "B" - 10 (dez) pontos; e
- b) conceito "MB" - 15 (quinze) pontos.

§ 1º - Quando o graduado possuir mais de um curso de Extensão ou Especialização previsto no inciso III, deste artigo, será considerado apenas o curso em que for obtida a maior menção.

§ 2º - Aos cursos de Extensão ou Especialização cujos resultados finais sejam expressados sob a forma "APTO" ou "INAPTO" para o exercício de determinadas funções, serão atribuídos aos resultados "APTO", o valor numérico de 10 (dez) pontos, correspondente a menção "B".

Art. 44 - As Medalhas e Condecorações receberão os seguintes valores numéricos:

I - Medalha do Mérito Bombeiro Militar: 40 (quarenta) pontos;

II - Medalha de Aplicação e Estudo: 10 (dez) pontos;

III - Medalha de Tempo de Serviço:

- a) de 30 anos - 10 (dez) pontos;
- b) de 20 anos - 7 (sete) pontos; e
- c) de 10 anos - 5 (cinco) pontos.

IV - Outras medalhas e condecorações concedidas por ato de autoridade Federal ou Estadual: 3 (três) pontos.

Parágrafo único - No caso do graduado haver sido agraciado com mais de uma Medalha de Tempo de Serviço será considerada, para efeito de computação de pontos, apenas a de maior valor.

Art. 45 - Serão atribuídos valores numéricos aos elogios caracterizados pelas seguintes ações:

I - ação de bravura no cumprimento do dever, descrita inequivocamente em elogio individual, e assim julgada pela Comissão de Promoções de Praças, se não acarretou promoção por ato de bravura ou concessão de medalha: 20 (vinte) pontos.



II - ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela Comissão de Promoções de Praças: 15 (quinze) pontos.

Art. 46 - Na aferição dos conceitos moral e profissional serão considerados os seguintes valores numéricos, relativos:

I - ao Comportamento Bombeiro Militar:

- a) excepcional - 70 (setenta) pontos;
- b) ótimo - 50 (cinquenta) pontos; e
- c) bom - 30 (trinta) pontos.

II - às contribuições de caráter técnico-profissional:

a) trabalhos sobre assuntos julgados úteis e aprovados pelos órgãos competentes: 10 (dez) pontos para cada trabalho original.

III - ao conceito do Comandante, Chefe ou Diretor de OBM, expresso na forma do artigo 50 deste Regulamento.

Parágrafo único - Na Ficha de Promoção, o grau do "Conceito do Comandante" será igual ao valor numérico expressado no conceito final da Ficha de Conceito de Sargento, na graduação que ocupa.

Art. 47 - Os valores numéricos negativos serão atribuídos da seguinte forma:

I - punições Disciplinares:

- prisão - 8 (oito) pontos;
- detenção - 4 (quatro) pontos;
- repreensão - 2 (dois) pontos.

II - condenação por crime militar ou comum, com sentença transitada em julgado, a pena privativa de liberdade:

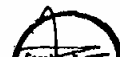
- a) até 6 (seis) meses: 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) superior a 6 (seis) meses: 50 (cinquenta) pontos.

III - falta de aproveitamento em curso bombeiro militar, como Sargento:

a) para cada desligamento por falta de aproveitamento intelectual, por motivo disciplinar ou por reprovação: 40 (quarenta) pontos.

§ 1º - Para aplicação do disposto no inciso I deste artigo, será considerado a seguinte equivalência:

- a) 2 (duas) detenções equivalem a 1 (uma) prisão;
- b) 2 (duas) repreensões equivalem a 1 (uma) detenção.



§ 2º - Quando houver mais de uma punição em consequência de uma mesma falta, motivada por motivo de agravamento, será computada apenas a maior.

§ 3º - Para as promoções a Subtenente, Primeiro Sargento e Segundo Sargento BM, serão computadas somente as punições sofridas como Sargento.

§ 4º - Aplica-se o disposto no inciso III deste artigo aos graduados desligados de cursos cujo resultado final seja expresso na forma de "APTO" ou "INAPTO", equivalendo a "aprovado" ou "reprovado" respectivamente.

Art. 48 - O total de pontos da Ficha de Promoção será obtido subtraindo-se a soma dos pontos negativos da soma dos pontos positivos.

SEÇÃO III

Da Ficha de Conceito de Sargento

Art. 49 - A Ficha de Conceito de Sargento conterá dados indispensáveis à apreciação de atributos dos Sargentos sob os aspectos moral, profissional, intelectual, físico e de conduta civil, e será preenchida de próprio punho pelos Comandantes, Chefes ou Diretores de OBM.

§ 1º - Os atributos em apreciação receberão os seguintes valores numéricos:

Excelente	- 80 (oitenta);
Muito Bom	- 60 (sessenta);
Bom	- 40 (quarenta);
Regular	- 20 (vinte); e
Insuficiente	- 00 (zero)

§ 2º - A Ficha de Conceito de Sargento observará o modelo estabelecido no anexo II a este Regulamento.

Art. 50 - No preenchimento da Ficha de Conceito de Sargento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - o conceito será dado em forma numérica para cada atributo;

II - a Ficha conterá, 30 (trinta) atributos apreciados, no mínimo;

III - o Conceito Final, expresso em valor numérico, será igual à média aritmética dos valores numéricos dos atributos, não computados os NO, (não observados) com aproximação até milésimos.

Art. 51 - Quando o Conceito Final for superior a 70 (setenta) ou inferior a 30 (trinta), o Comandante, Chefe ou Diretor de OBM, deverá juntar à Ficha justificativa fundamentada.



Art. 52 - A Ficha de Conceito de um graduado movimentado de uma para outra OBM e que tenha menos de noventa dias de apresentação à sua unidade, será preenchida na OBM anterior, que lhe providenciará a remessa diretamente à Comissão de Promoções de Praças.

CAPÍTULO VI

Da Inspeção de Saúde

Art. 53 - O graduado incluído em Quadro de Acesso deverá ser imediatamente submetido à inspeção de saúde.

§ 1º - A data e o resultado da inspeção de saúde deverão ser comunicados à Comissão de Promoções de Praças, até o dia 10 do mês em que ocorrer a promoção.

§ 2º - Compete ao Órgão de Saúde da Corporação informar à CPP, sobre a data e o resultado da inspeção de saúde, bem como remeter-lhe a cópia da Ata respectiva.

§ 3º - Não concorrerá às promoções em processamento, embora satisfaça todas as demais condições exigidas, o graduado cuja data e resultado da inspeção de saúde não sejam comunicados à CPP até a data prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 54 - A inspeção de saúde a que se refere o artigo anterior será, em princípio, válida por 1 (um) ano, desde que o graduado tenha sido julgado apto.

Parágrafo único - Caso o graduado, por motivo superveniente, seja submetido à nova inspeção de saúde, será remetida à CPP cópia da Ata respectiva.

Art. 55 - O graduado designado para Comissão fora do Estado por período superior a 30 (trinta) dias, será submetido, antes da partida, à inspeção de saúde para fins de promoção.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Promoções de Praças

Art. 56 - A Comissão de Promoções de Praças é constituída dos seguintes membros:

I - Natos:

- a) o Chefe do Estado-Maior-Geral;
- b) o Diretor de Pessoal.

II - Efetivos:

2 (dois) Oficiais Superiores da Corporação.

§ 1º - Os membros efetivos da CPP serão designados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, pelo período de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos por igual período.

§ 2º - A Comissão de Promoções de Praças é presidida pelo Chefe do Estado-Maior-Geral.

§ 3º - A Secretaria da CPP terá caráter permanente.

Art. 57 - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas baixará normas estabelecendo os pormenores de funcionamento da Comissão de Promoção de Praças.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 58 - As promoções dos músicos serão realizadas de acordo com o disposto em regulamento específico, observadas as prescrições constantes deste regulamento.

Art. 59 - Aplicam-se aos graduados Especialistas os dispositivos deste Regulamento, no que lhes for pertinente.

Art. 60 - A apuração do tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo 42 deste Regulamento, compete à Diretoria de Pessoal.

Art. 61 - O expediente de promoções deverá ser remetido ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para as promoções.

Art. 62 - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas expedirá normas complementares regulando as atribuições e competência dos órgãos ligados às atividades inerentes às promoções de Praças e às demais condições de execução das promoções não previstas neste Regulamento.



REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

ANEXO I

(CALENDÁRIO DE PROMOÇÕES)

PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 26 DE MAIO				PROMOÇÕES DE 29 DE NOV			
	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS							
	DP	CPP	OBM	CMT GERAL	DP	CPP	OBM	CMT GERAL
Encerramento das alterações dos Sargentos BM para organização dos QAA e QAM (Art. 24, incisos I e II RPP)			31 DEZ (*)				30 JUN	
Remessa à CPP das: - Folhas de Alterações - Fichas de Conceito de Sargentos - Fichas de Apuração de tempo de Efetivo Serviço	15 FEV		Até 10 FEV 15 FEV		15 FEV		Até 10 AGO 15 AGO	
Cômputo das vagas a preencher		05 MAR				05 SET		
Fixação dos limites quantitativos para a organização dos Quadros de Acesso		Até 31 MAR				Até 30 SET		
Publicação dos Quadros de Acesso em Boletim Geral Osg tensivo		Até 15 ABR				Até 15 OUT		
Entrada das Atas de Inspeção de Saúde na CPP	Até 10 MAI				Até 10 NOV			
Remessa do Expediente de Promoções ao Comandante-Geral da Corporação antes da data de Promoções		Até 02 Dias Úteis				Até 02 Dias Úteis		
Promoções por Antiquidade e Merecimento				26 MAI				29 NOV



CONFIDENCIAL

CBM/AL

FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO

NOME:

GRADUAÇÃO:

QBMP:

IDENTIDADE:

ATRIBUTOS	CONCEITO	ATRIBUTOS	CONCEITO
I- VALOR PROFISSIONAL		II- VALOR MORAL	
a. ESPÍRITO BOMBEIRO MILITAR		1. Amor à Verdade	
1. Entusiasmo pela Profissão		2. Integridade de Caráter	
2. Estado Disciplinar		3. Senso de Responsabilidade	
3. Apresentação Pessoal		4. Espírito de Renúncia	
4. Camaradagem		5. Estabilidade Emocional	
5. Pontualidade		III- VALOR INTELCTUAL	
6. Assiduidade		1. Facilidade de Apreensão	
7. Cumprimento do Dever		2. Facilidade de Expressão Oral	
b. DESEMPENHO FUNCIONAL		3. Expressão Escrita	
1. Interesse pelo Serviço		4. Conhecimentos Gerais	
2. Conhecimento Profissional		5. Aproveitamento nos Cursos Bombeiros-Militares	
3. Iniciativa		IV- VALOR FÍSICO	
4. Capacidade como Monitor		1. Vigor Físico	
5. Serenidade e Equilíbrio		2. Disposição	
6. Espírito de Cooperação		3. Resistência a Esforços Prolongados	
7. Zêlo pelo Material		V- CONDUTA CIVIL	
c. COMANDO DE FRAÇÃO DE TROPA		1. Correção nos Compromissos	
1. Espírito de Decisão		2. Vida Familiar	
2. Capacidade de Liderança		3. Procedimento em Público	
3. Senso de Julgamento			
4. Interesse pelos Subordinados			
		CONCEITO FINAL:	

OFICIAL RESPONSÁVEL PELO CONCEITO: _____



FICHA DE PROMOÇÃO

NOME: _____

GRADUAÇÃO: _____

DATA DE PRAÇA: ____/____/____

DATA NASC: ____/____/____

IDENTIDADE: _____

QBMG: _____

QBMP: _____

PROM. DE ____/____/____

ENCER ALT ____/____/____

PRO ATUAL ____/____/____

DADOS APURADOS		QUANTIDADE	VALORES	PONTOS	
P O N T O S P O S I T I V O S	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO COMPUTADO	EM FUNÇÃO BOMBEIRO-MILITAR	1,00/sem		
		NA GRADUAÇÃO ATUAL	2,00/sem		
	CURSOS BOMBEIROS MILITARES	CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS		MB=50,00 B= 30,00	
		CURSO DE APERFEIÇ. DE SARGENTOS		MB=50,00 B= 30,00	
		CURSO DE EXT. E ESPECIALIZAÇÃO		MB=15,00 B= 10,00	
	MEDALHAS E CONDECORAÇÕES	MEDALHA DO MÉRITO BOMBEIRO-MILITAR		40,00	
		MEDALHA DE APLICAÇÃO E ESTUDO		10,00	
		MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO	30 ANOS	10,00	
			20 ANOS	7,00	
			10 ANOS	5,00	
	OUTRAS MEDALHAS E CONDECORAÇÕES		3,00		
	ELOGIOS	AÇÃO DE BRAVURA		20,00	
		AÇÃO MERITÓRIA		15,00	
	CONCEITOS MORAL E PROFSSIONAL	COMPORTAMENTO	EXCEPCIONAL	70,00	
			ÓTIMO	50,00	
BOMBEIRO MILITAR		BOM	30,00		
		CONTRIB DE CARÁTER TÉC/PROFISSIONAL	10,00/cada		
CONCEITO DO COMANDANTE					
SOMA DOS PONTOS POSITIVOS					
P O N T O S N E G A T I V O S	PUNIÇÕES DISCIPLINARES				
	CONDENAÇÃO POR CRIME MILITAR OU COMUM				
	FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO BM				
	SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS				
TOTAL DE PONTOS (P Positivos - P Negativos)					
Resultado da Inspeção de Saúde: _____			Data: ____/____/____		
Quartel em Maceió, ____/____/____.					